



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

MINUTA DA ATA

(n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Reunião ordinária de: 09/03/ 2020

Assunto: Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos

Documentos: Presente proposta da Senhora Vereadora Carla Munhoz, datada de 3 de março.

Deliberação: (aprovada em minuta). _____

Foi, deliberado, por *unanimidade*, aprovar a proposta apresentada com o seguinte teor:

“Considerando que:

1. Quase quatro anos volvidos desde a aprovação, pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em 2 de maio de 2016, do Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos, importa agora proceder à atualização do mesmo face à publicação da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.
2. Mantêm-se os princípios constantes do preâmbulo anterior e que aqui se replicam.

O Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos (doravante designado abreviadamente por Código) pretende ser um documento pragmático, útil e de fácil leitura e interpretação que visa criar padrões morais com o intuito de orientar o comportamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

O Código intenta ser um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores e colaboradores do Município e que visa essencialmente:

- Dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pelo Município, clarificando as normas éticas que determinam a atuação e o comportamento dos seus trabalhadores e colaboradores;
- Procurar inspirar e estimular os colaboradores que desejem atuar eticamente, indo para lá do mero respeito pela lei;
- Evitar redundâncias na referência sobre matérias que já estejam expressas e contidas noutros documentos em uso;



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS Câmara Municipal

- Sintetizar os deveres e o seu enquadramento mas também os direitos que, em conjunto, promovem o bem servir e a qualidade.

A qualidade dos serviços prestados pelo Município passa pela valorização de um ativo estratégico como são os Recursos Humanos, através de um processo de avaliação contínua, que aposte na formação, na ética, no desenvolvimento e valorização do potencial humano e na motivação, que promova a flexibilidade e adaptabilidade, suscetível de incentivar o mérito, a competência, a participação e o empenho.

Ao Código estão pois, subjacentes os contributos de todos quantos desempenham funções públicas, associados ao princípio do objetivo, na atualização permanente de conhecimentos e no reforço de uma cultura de qualidade.

Proponho que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua reunião ordinária de ___ de março de 2020, delibere aprovar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos."

O Pres. André Rijo	
A Ver. Rute Miriam Santos	
O Ver. Mário Augusto Anágua	
O Ver. Luís Gonçalves Rodrigues	
A Ver. Carla Munhoz Pinheiro	
A Ver. Maria Cecília Moleiro	
O Ver. Francisco do Vale Antunes	
A Chefe da U.A.M. Anabela Marques	



PROPOSTA

O Presidente da Câmara
André Rijo

Assunto: Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos

Considerando que:

1. Quase quatro anos volvidos desde a aprovação, pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em 2 de maio de 2016, do Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos, importa agora proceder à atualização do mesmo face à publicação da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.
2. Mantêm-se os princípios constantes do preâmbulo anterior e que aqui se replicam.

O Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos (doravante designado abreviadamente por Código) pretende ser um documento pragmático, útil e de fácil leitura e interpretação que visa criar padrões morais com o intuito de orientar o comportamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

O Código intenta ser um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores e colaboradores do Município e que visa essencialmente:

- Dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pelo Município, clarificando as normas éticas que determinam a atuação e o comportamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

- Procurar inspirar e estimular os colaboradores que desejem atuar eticamente, indo para lá do mero respeito pela lei;

- Evitar redundâncias na referência sobre matérias que já estejam expressas e contidas noutros documentos em uso;

- Sintetizar os deveres e o seu enquadramento mas também os direitos que, em conjunto, promovem o bem servir e a qualidade.

A qualidade dos serviços prestados pelo Município passa pela valorização de um ativo estratégico como são os Recursos Humanos, através de um processo de avaliação contínua, que aposte na formação, na ética, no desenvolvimento e valorização do potencial humano e na motivação, que promova a flexibilidade e adaptabilidade, suscetível de incentivar o mérito, a competência, a participação e o empenho.

Ao Código estão pois, subjacentes os contributos de todos quantos desempenham funções públicas, associados ao princípio do objetivo, na atualização permanente de conhecimentos e no reforço de uma cultura de qualidade.

Proponho que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua reunião ordinária de ___ de março de 2020, delibere aprovar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos

Arruda dos Vinhos, 03 de março de 2020

Deferido
Em reunião de 9 / 3 / 2020
A Câmara

No uso dos poderes delegados

A vereadora

Carla Teresa Munhoz Pinheiro

Presidencia de la Cámara
Andrés Bello

1993

1993



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Preâmbulo

Quase quatro anos volvidos desde a aprovação, pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em 2 de maio de 2016, do Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos, importa agora proceder à atualização do mesmo face à publicação da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Mantêm-se contudo os princípios constantes do preâmbulo anterior e que aqui se replicam.

O Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos (doravante designado abreviadamente por Código) pretende ser um documento pragmático, útil e de fácil leitura e interpretação que visa criar padrões morais com o intuito de orientar o comportamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

O Código intenta ser um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores e colaboradores do Município e que visa essencialmente:

- Dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pelo Município, clarificando as normas éticas que determinam a atuação e o comportamento dos seus trabalhadores e colaboradores;
- Procurar inspirar e estimular os colaboradores que desejem atuar eticamente, indo para lá do mero respeito pela lei;
- Evitar redundâncias na referência sobre matérias que já estejam expressas e contidas noutros documentos em uso;
- Sintetizar os deveres e o seu enquadramento mas também os direitos que, em conjunto, promovem o bem servir e a qualidade.

A qualidade dos serviços prestados pelo Município passa pela valorização de um ativo estratégico como são os Recursos Humanos, através de um processo de avaliação contínua, que aposte na formação, na ética, no desenvolvimento e valorização do potencial humano e na motivação, que promova a flexibilidade e adaptabilidade, suscetível de incentivar o mérito, a competência, a participação e o empenho.

Ao Código estão pois, subjacentes os contributos de todos quantos desempenham funções públicas, associados ao princípio do objetivo, na atualização permanente de conhecimentos e no reforço de uma cultura de qualidade.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2º

Objeto

1. O presente Código estabelece um conjunto de princípios e normas de autoregulação e de orientação em matéria de ética profissional e de deveres que devem ser observados pelos que exercem funções no Município de Arruda dos Vinhos, e que constituem igualmente uma referência para o público



no que respeita ao padrão de conduta exigível ao Município de Arruda dos Vinhos, no seu relacionamento com terceiros.

2. O Código contém as convenções e as normas éticas a que se considera ser devida obediência, clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos trabalhadores, e estabelece as sanções previstas para o seu incumprimento.

3. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos, Regulamentos e Manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1. O Código aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;

2. O Código aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Arruda dos Vinhos, nos termos previstos na alínea f) do número 1 do artigo 3.º da referida Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3. O presente Código não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

4. Os membros dos órgãos municipais ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontrem especialmente sujeitos.

Artigo 4.º

Missão e objetivos estratégicos

1. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos tem por missão definir estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento sustentável do Município, contribuindo para a afirmação da importância e competitividade do mesmo no quadro da região e do país, através da execução de medidas e programas nas áreas da sua competência, promovendo a qualidade de vida dos munícipes, em diálogo e articulação constante com as instituições e os diferentes agentes de intervenção local, regional ou nacional.

2. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos tem como objetivos estratégicos:

- a) Promover a constante melhoria dos serviços tendo em vista a otimização de meios, recursos humanos e materiais garantindo a articulação das diferentes áreas para melhor satisfazer as necessidades dos munícipes;
- b) Formação e qualificação dos Recursos Humanos;
- c) Assegurar a transparência dos processos e dos resultados, através da afirmação de uma administração aberta, direta e dialogante;
- d) Garantir um Município mais coeso do ponto de vista económico e social, reconhecido pela sua atratividade global enquanto espaço com qualidade de vida;
- e) Determinar as políticas municipais no âmbito do desenvolvimento sustentável do município;
- f) Aumentar a rede de parcerias com as empresas intermunicipais ou organizações locais, regionais e nacionais que tenham o objetivo de sensibilização em áreas chave como a sustentabilidade energética, a sustentabilidade ambiental, o combate às alterações climáticas, a educação, a qualificação e a formação profissional;
- g) Promover sinergias com agentes locais, regionais e nacionais de forma a promover a captação de investimento / emprego para o Concelho.



3. A Câmara Municipal, muito mais do que um serviço público, está ao serviço do público, com as competências que a lei lhe confere, devendo garantir uma boa aplicação de todos os recursos disponíveis e a prática de uma gestão informativa, participativa e transparente.

Artigo 5.º

Valores, princípios e parâmetros de conduta

1. O Município de Arruda dos Vinhos está subordinado ao cumprimento dos princípios constantes do Código de Procedimento Administrativo, além de outras obrigações legais, devendo agir em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos.

2. No desempenho da atividade profissional devem ser observados os seguintes parâmetros de conduta:

- a) *Atendimento* - Os serviços do Município de Arruda dos Vinhos estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:
 - a.1) Garantir que a sua atividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;
 - a.2) Aprofundar a confiança nos cidadãos, valorizando as suas declarações e dispensando comprovativos, sem prejuízo de penalização dos infratores;
 - a.3) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;
 - a.4) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;
 - a.5) Adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
 - a.6) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação dos trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar os serviços e partilhar os riscos e responsabilidades.
- b) *Utilização dos Recursos* - Os equipamentos e instalações do Município de Arruda dos Vinhos só podem ser utilizados para uso profissional, e os trabalhadores devem respeitar e proteger o património da instituição e não permitir a utilização por terceiros das suas instalações.
- c) Os trabalhadores devem, igualmente, no exercício da sua actividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

3. Segundo a **Carta Ética da Administração Pública**, os seus funcionários / trabalhadores devem observar os seguintes princípios:

- a) *Princípio do Serviço Público* - Os funcionários / trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) *Princípio da Legalidade* - Os funcionários / trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) *Princípio da Justiça e da Imparcialidade* - Os funcionários / trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios da neutralidade;



- d) *Princípio da Igualdade* - Os funcionários / trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
 - e) *Princípio da Proporcionalidade* - Os funcionários / trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
 - f) *Princípio da Colaboração e da Boa Fé* - Os funcionários / trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
 - g) *Princípio da Informação e da Qualidade* - Os funcionários / trabalhadores devem prestar informações ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
 - h) *Princípio da Lealdade* - Os funcionários / trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
 - i) *Princípio da Integridade* - Os funcionários / trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
 - j) *Princípio da Competência e Responsabilidade* - Os funcionários / trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.
4. Os valores éticos usados no desempenho da atividade profissional são, designadamente, os seguintes:
- a) *Não Discriminação* - Os funcionários / trabalhadores não devem praticar qualquer tipo de diferenciação, designadamente baseados na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, quando no âmbito do exercício das suas funções, estando todos no mesmo patamar de igualdade de oportunidades.

Devem os mesmos demonstrar compreensão e respeito mútuo quer com pessoas singulares e coletivas de direito público ou privado, quer com os serviços da administração direta, indireta e autónoma do Estado;
 - b) *Imparcialidade e Independência* - Os funcionários / trabalhadores no âmbito das suas funções devem reger-se por critérios de imparcialidade e independência, devem abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos, devem evitar tratamento preferencial quaisquer que sejam os motivos

Recusar ainda benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que tem acesso no âmbito do exercício das suas funções;
 - c) *Perseverança e Objetividade* - Os funcionários / trabalhadores devem contribuir com firmeza e objetividade na determinação de facto refletindo perceções honestas e tecnicamente bem fundamentadas com evidências materiais necessárias em tempo útil e oportuno e com discrição comportamental, no âmbito do exercício das suas funções;
 - d) *Cortesia, Eficácia e Responsabilidade* - Os funcionários / trabalhadores devem cumprir com cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem da Câmara Municipal, no exercício das suas funções;
 - e) *Lógica e Rigor* - Os funcionários / trabalhadores devem interpretar os factos sempre com lógica e rigor, sempre atentos aos factos relevantes expondo-os de forma clara e simples a todos e nunca de forma hermética, no âmbito do exercício das suas funções;



- f) *Zelo, Confidencialidade e Sigilo* - Os funcionários / trabalhadores devem lidar com todos os intervenientes com zelo de modo a não ferir suscetibilidades mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Não deve emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, atuando com reserva quanto à informação protegida por lei ou regulamentação interna.

O exercício de quaisquer outras actividades remuneradas externas pelos colaboradores requer autorização prévia por parte da Presidente de Câmara, tendo este que analisar eventuais incompatibilidades.

5. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

6. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupam.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 6.º

Direitos

Os funcionários / trabalhadores do Município de Arruda dos Vinhos têm o direito de:

- a) Ser tratados de forma justa e igualitária e sem qualquer discriminação política, étnica ou religiosa;
- b) Ser tratados com urbanidade, correção e probidade no respeito pelo seu bom nome e pela sua dignidade e pelos seus dados pessoais;
- c) Ter condições de trabalho que preservem a saúde, a segurança e a higiene no trabalho;
- d) Não aceitar qualquer tipo de coação ou condicionamento da sua atuação;
- e) Ser defendidos pela Câmara em caso de ofensas ou agressões físicas ou verbais, sempre que estejam no desempenho das suas funções;
- f) Ter acesso a informação que incida sobre matérias inerentes à sua função municipal e que contribua para a elevação do seu nível de produtividade;
- g) Ser ouvidos em matérias de interesse para o exercício da sua função e de outras em que a lei o preveja.
- h) Acumular funções a título remunerado ou não, não podendo ser acumuladas funções ou actividades concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com



estas estejam conflitantes, conforme artigo 28.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 7.º

Deveres

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8.º e 10.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhes sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

2. Constituem deveres gerais dos trabalhadores do Município, conforme previsto no artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os seguintes:

- a) *Dever de prossecução do interesse público*, que consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- b) *Dever de isenção*, que consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce;
- c) *Dever de imparcialidade*, que consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- d) *Dever de informação*, que consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada;
- e) *Dever de zelo*, que consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;
- f) *Dever de obediência*, que consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal;
- g) *Dever de lealdade*, que consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço;
- h) *Dever de correção*, que consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos;
- i) *Dever de assiduidade e de pontualidade*, que consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

3. Constitui, ainda, dever dos trabalhadores, nos termos do preceito legal aludido no número anterior, frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional na atividade em que exerce funções, das quais apenas pode ser dispensado por motivo atendível.



CAPÍTULO III

OFERTAS

Artigo 8.º

Ofertas

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas nacionais e estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 9.º.

Artigo 9.º

Registo e destino de ofertas

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao GAEM – Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 5 dias úteis para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao GAEM - Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao GAEM - Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal, no prazo fixado no número anterior.

3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina o destino das ofertas, em função do seu valor de uso ou natureza, precível ou simbólica, nos termos previstos no número seguinte.

4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5. As ofertas dirigidas ao Município de Arruda dos Vinhos são sempre registadas e entregues ao GAEM - Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6. Compete ao GAEM - Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.



Artigo 10.º

Convites ou benefícios similares

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas nacionais e estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 11.º

Conflito de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 13.º

Registo de Interesses

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflito de interesses.

2. A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3. O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

- a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;
- b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflito de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos no Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos em ___/___/2020.



QUADRO SANCIONATÓRIO

Artigo 14.º

Quadro Sancionatório

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar na medida do seu enquadramento legal.

2. À determinação e aplicação da respetiva sanção disciplinar aplica-se a lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que a infração foi praticada, designadamente o seu caráter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Acompanhamento e Dever de Comunicação

1. Cabe a todos os eleitos locais e colaboradores cumprir e fazer cumprir este Código.

2. Os colaboradores devem comunicar de imediato ao seu superior hierárquico, quaisquer factos que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município de Arruda dos Vinhos, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

3. Os superiores hierárquicos, quando informados nos termos do número anterior, devem prontamente tomar as diligências necessárias e adequadas, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.

Artigo 16.º

Interpretação e Casos Omissos

As lacunas, omissões ou dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Código serão preenchidas ou resolvidas, pelo Presidente da Câmara ou Vereador a quem ele delegue essa competência.

Artigo 17.º

Publicidade

1. O presente Código é publicado no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da supra citada Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e no sítio da internet da Câmara Municipal.

2. Deverá também ser dado a conhecer aos membros da Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente código, são revogadas as normas constantes do Código de Ética e de Conduta do Município de Arruda dos Vinhos, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 2 de maio de 2016.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor e Divulgação

O presente Código entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

